



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.167

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 27/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** designar o Advogado **Pedro Fernandes de Oliveira** OAB-PB N.º 3230, para integrar, na condição de membro suplente, o Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional..
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 05 de novembro de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACORDÃO N.º 016/2008

Processo TED N.º 20042/2005
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Representado: Adv. T. F. A. OAB-PB N.º 2431
Relator: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte
Revisor: Dr. Evandro José Barbosa
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – USO DE EXPRESSÕES DESAIROSAS CONTRA MAGISTRADA – INFRAÇÃO ÉTICA
ROL DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, em que é representante o TRT 13ª Região, representado o bel. T. F. A. OAB-PB N.º 2431. **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Revisor, julgar improcedente a representação.
João Pessoa, 24 de outubro de 2008.
AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE
Conselheiro Relator

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO N.º 210/2003
REPRESENTANTE: DR. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO
REPRESENTADO: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA
RELATOR: DR. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL N.º 025/2008

De ordem do Senhor Conselheiro, Dr. George Lucena Barbosa de Lima, Relator do Processo Ético Disciplinar de n.º 210/2003, oferecida perante esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por Vossa Senhoria, contra o Dr. José Ricardo Pereira, cumpre-me o dever de notificá-lo para audiência de instrução a realizar-se no dia 21 de novembro do ano em curso, pela 09:30 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências, trazendo testemunhas se assim desejar.
João Pessoa, 05 de novembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
N.º Boletim 2008. 0146

Expediente do dia 20/10/2008 13:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 99.0001343-3 DONINA VASCONCELOS COSTA (Adv. FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA,

MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x DONINA VASCONCELOS COSTA x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). Defiro o desarquivamento dos autos...dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.005447-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0001917-5 JORGE ANTONIO CORREA E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 473/623), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIAO. Em face das alegações apresentadas pela CEF (fls.2663/2665), intime-se a autora, JULIA MACIEL M. ALENCAR, para apresentar cópia da sua CTPS, onde conste o registro do vínculo de emprego à época do Plano Verão (01/89), bem como informe o seu número de PIS. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls.2663/2665). Prazo de 30 (trinta) dias. I.

5 - 2000.82.00.001391-0 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2002.82.00.001665-8 ANTONIO ARANHA PINTO (Adv. ANTONIO ARANHA PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2006.82.00.007643-0 JAMACI ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC.No tocante à compensação requerida pela CEF, indefiro, tendo em vista que não restou demonstrado que o autor perdeu a condição de necessitado. Expeçam-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0009473-5 MARIA DAS DORES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com

arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2003.82.00.001587-7 JOSE CAVALCANTE DAS NEVES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as informações prestadas pelo eg. TRT-13ª Região (fls. 132/133).

10 - 2006.82.00.006579-1 TAIARA DESIREE TAVARES DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

11 - 2006.82.00.007175-4 LIGIANA SOUZA DE ARAUJO (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.
12 - 2007.82.00.000249-9 JOAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. 72/86) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 2007.82.00.007308-1 ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a sentença de fls. 112/118. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora fls. 121/126 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto, nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/ 5ª Região, com as cautelas legais. I.

14 - 2007.82.00.009879-0 ANAIR ALMEIDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FELIPE SARMENTO CORDEIRO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré (fls. 280/283) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 2008.82.00.002163-2 SIDILIMACLEIDE DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Compulsando os autos, observo que a autora alega na inicial ser portadora de doença nos "nervos", no entanto, consta do procedimento administrativo que a mesma é portadora de Hanseníase (CID A30) (fls. 23). Assim, intime-se o advogado da autora para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar a patologia que acomete a demandante, bem como qual a especialidade do médico a realizar a perícia na autora.

16 - 2008.82.00.006756-5 RAIMUNDO INACIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

apresentar o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

17 - 2003.82.00.003432-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES DARDENE E OUTROS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, SEM ADVOGADO). ...abra-se idêntica oportunidade ao defensor dos acusados, o qual foi expressamente advertido que sua intimação far-se-á por publicação do Diário

18 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código e Processo Penal (na redação conferida pela Lei nº. 11.690/08) o réu ALDO MARINHO PONTES da acusação de prática do crime capitulado no art. 168-A, §1º c/c art. 71, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se3.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 98.0000250-2 EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE IDALINO CIRIACO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Diante do exposto, indefiro o pedido requerido pela exequente, fls. 358. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 2006.82.00.004961-0 JOSE ALVES MONTEIRO E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo DNOCS (fls. 128/129).

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-3
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-3,9
 ANTONIO ARANHA PINTO-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-7
 DAVID SARMENTO CAMARA-11,20
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-17
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,14
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,19
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-17
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14
 FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA-1
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,7,10,19
 FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-7
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-5
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3
 JEOTTON COSTA DA SILVA-4
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-2
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-2
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-18
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-13,14
 JOSE ROCHA LUCENA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,10,19
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-12
 JOSEFA INES DE SOUZA-8
 JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19
 LINDINALVA TORRES PONTES-18
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-3
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-11,20
 LUIZ CESAR G. MACEDO-15
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-4
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10
 MARIA DE FATIMA DE S FONTES-15
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-1
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-7
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-19
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
 SEM ADVOGADO-17
 SEM PROCURADOR-13,16
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-10
 VALTER DE MELO-15
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,14
 ZILEIDA DE V. BARROS-6

Sector de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/11/2008 11:35

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRICIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS).4. O art. 2.º do CPP dispõe: "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". 5. Em face do disposto no mencionado artigo, a jurisprudência pátria tem se posicionado pela adoção, no processo penal brasileiro, da teoria/sistema do isolamento dos atos processuais como regente da aplicação da lei processual penal no tempo, ou seja, da teoria da aplicação imediata da lei processual penal nova, sem prejuízo dos atos praticados sob a vigência da lei antiga. 6. Nesse contexto, colhem-se dois julgados do STF, conforme ementas abaixo transcritas: "EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 14 DA LEI 6.368/76. LEI 10.409/2002. RITO PROCESSUAL. DEFESA PRÉVIA. VACATIO LEGIS. ART. 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - As normas processuais têm aplicação imediata a partir da entrada em vigor da norma. II - Atos processuais, todavia, praticados segundo o rito vigente durante o período de vacatio legis da lei nova são plenamente válidos. Inteligência do art. 2º do Código de Processo Penal. III - Inexigibilidade, no caso, de observância do art. 38 da Lei 10.409/2002, pois a regra não vigia à época da prática do ato judicial. IV - Ordem denegada". (STF, 1.ª Turma, HC n.º 91.560/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 23.11.2007, p. 00080) "EMENTA: HABEAS-CORPUS. PREFEITO. APROPRIAÇÃO E DESVIO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67). MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO ÓRGÃO COLEGIADO, E NÃO MAIS DO RELATOR DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. É válida a denúncia recebida por decisão monocrática do Relator perante o Tribunal de Justiça em 03.03.93, porquanto os arts. 1º ao 12 da Lei nº 8.038/90, que regulam o processo penal originário no STJ e no STF, conferindo tal competência ao órgão colegiado, só foram estendidos aos Tribunais de Justiça e Regionais Federais com o advento da Lei nº 8.658, de 26.05.93, ao mesmo tempo em que foram revogados os arts. 556 a 562 do CPP. As normas legais que regem a competência têm aplicação imediata; resolve-se o conflito de leis processuais penais no tempo dando-se eficácia imediata à lei nova, sem prejuízo dos atos já praticados sob a égide da lei anterior. Desnecessidade de renovação da denúncia perante o novo órgão competente (CPP, art. 2º). 2. Os crimes tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 são comuns e os processos a eles correspondentes podem ser instaurados perante o Judiciário durante ou após o exercício funcional. Revisão da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Sessão Plenária de 13.04.94, ao julgar o HC nº 70.671-1-Pl. 3. Habeas-corpus conhecido, mas indeferido". (STF, 2.ª Turma, HC n.º 77.213/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02.10.98, p. 00004) 7. Na jurisprudência do STJ colhe-se um julgado que também expressa esse posicionamento, conforme excerto abaixo transcrito: " - Nossa tradição jurídica de direito processual

intertemporal consagra o princípio de que a lei nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, sem alcançar os atos consumados sob o império da legislação anterior". (STJ, 6.ª Turma, HC n.º 5658/RJ, Relator Ministro Vicente Leal, DJ de 03/04/2000, p. 168). 8. Desse modo, de acordo a jurisprudência dos tribunais superiores, a lei processual nova aplica-se de imediato, inclusive aos processos que já se encontram em curso, não podendo alcançar apenas os atos processuais pretéritos já consumados sob a vigência da lei anterior. 9. Pelo exposto nos parágrafos 4, 5, 6, 7 e 8 acima, deve ser indeferido o pleito de reconsideração da decisão de fls. 335/336, deduzido pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 366/371, salientando-se que, conforme expresso na referida decisão, na audiência de instrução e julgamento designada a Defesa poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 10. No tocante ao pleito de recebimento da petição de fls. 366/371 como Recurso em Sentido Estrito, vale ressaltar que as decisões passíveis de serem impugnadas por tal via recursal são aquelas enumeradas nos vinte e quatro incisos do art. 581 do CPP. 11. Embora na doutrina e na jurisprudência se discuta se aquela enumeração é taxativa ou exemplificativa, a opinião dominante é a de que o art. 581 do CPP é exaustivo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses. 12. A hipótese de decisão que determina a aplicação imediata de uma lei processual nova aos processos já em curso não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581 do CPP, portanto, desta decisão não é cabível a interposição de Recurso em Sentido Estrito. 13. No sentido de que o rol do art. 581 do CPP é taxativo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses de cabimento de Recurso em Sentido Estrito, colhe-se o seguinte precedente jurisprudencial do TRF da 1.ª Região: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROL TAXATIVO. 1. Da decisão que indefere pedido de produção de prova pericial não é cabível a interposição de recurso em sentido estrito, uma vez que esta hipótese não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581, do Código de Processo Penal. 2. As alegações deduzidas pelo agravante, em suas razões recursais, não tiveram o condão de infirmar a decisão agravada. 3. Agravo Regimental desprovido. (TRF-1.ª Região, AGRCCR n.º 200537000030900/MA) 14. Portanto, deve ser indeferido o pedido de recebimento da petição de fls. 366/371 como Recurso em Sentido Estrito. 15. Outrossim, não merece prosperar o pedido deduzido pela Defesa da Acusada na petição de fls. 366/371 de cancelamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2008, às 14 horas, para aplicação do disposto no art. 221 do CPP, em relação à inquirição da testemunha de defesa RÔMULO GOUVEIA, ante o fato de tal testemunha se encontrar no exercício do cargo de Deputado Federal, tendo em vista que a mencionada testemunha foi devidamente intimada para comparecer à referida audiência, a se realizar na sede deste Juízo, conforme fls. 346/346v, e, não tendo tal testemunha deduzido, quer pessoalmente quer por intermédio de advogado, qualquer pleito em relação à prerrogativa processual prevista no art. 221 do CPP, não há razão para atendimento do pleito da Defesa da Acusada, mormente porque, de acordo com o disposto no art. 535 do CPP (na redação dada pela Lei n.º 11.719/08), "nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante", e, como a Defesa não demonstrou a imprescindibilidade da oitiva da referida testemunha, o ato deverá ser realizado, mesmo na hipótese de não comparecimento de tal testemunha. 16. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 335/336, por seus próprios fundamentos, e indefiro o pedido de recebimento da petição de fls. 366/371 como Recurso em Sentido Estrito, bem como o pedido de cancelamento da AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2008, ÀS 14 HORAS.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
 THELIO FARIAS-1
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000123

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/11/2008 15:01

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002983-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CARMELITA CALIXTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R\$ 56.634,64 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado para abril de 2008, referente ao montante devido (fls. 33/36). Em face da sucumbência mínima da parte embargada (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da

isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se requisição de pagamento; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/36 para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0105585-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

2 - 2008.82.01.000076-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.810,17 (um mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos), atualizado até abril de 2008, inclusive nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 19/25. Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.001971-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.001401-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Vistas às partes, por 10 dias.

4 - 2008.82.01.001402-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x DALVA MIRANDA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.516,91 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), atualizada para abril de 2008, alusiva ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos arts. 20, § 4º do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se Requirição de Pequeno Valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante (fls. 35/38) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0035409-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

5 - 2008.82.01.001568-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA ANUNCIADA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 9.041,23 (nove mil, quarenta e um reais e vinte e três centavos), atualizado para março de 2008, alusivo ao débito principal e aos honorários de sucumbência. Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos arts. 20, § 4º do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) expeça-se Requirição de Pequeno Valor; b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante (fls. 10/15) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030179-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

6 - 2008.82.01.002241-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2004.82.01.000478-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO) x PAULO BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Trata-se de cumprimento de sentença em que a exequente informa que está satisfeita com a obrigação e os valores já foram devidamente levantados (fl.162). Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinta a execução.P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2005.82.01.003763-5 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE DE ARIMATEIA A. R. DE LIMA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO). Vistos,O excipiente, no prazo de dez dias, junto aos autos o comprovante de pagamento noticiado em sua petição de fls.177/179.Transcorrido o prazo, conclusos para decisão.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 2008.82.01.000059-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO BANORTE S/A. Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, inciso I, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2000.82.01.006210-3 JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade de ativa.Condeno a autora em honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso.Custa pela demandante.P.R.I.

11 - 2007.82.01.000768-8 MARTA RAQUEL FERREIRA XAVIER (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem análise do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, pela ausência de uma das condições da ação, qual seja a legitimidade de ativa.Condeno a autora em honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custa pela demandante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso.P.R.I.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 2008.82.01.001286-0 MARIA DIONILA DA SILVA (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de alvará judicial, por perda de objeto.Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado.Sem custas pela requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

13 - 2008.82.01.001637-2 ANTONIO MARTINS SAMPAIO (Adv. JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por força do que dispõem os arts. 295, inciso V, c/c o 267, inciso IV, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado.Sem custas, em razão da gratuidade deferida à fl. 16. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0106106-7 MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE VILAR E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos.Os autores JOSÉ DE ANCHIETA DE SOUZA e ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, embora devidamente intimados na Ação Cautelar n.º 2000.82.01.006210-3 em apenso para comprovar sua alegação de que firmaram contrato com LUIS DE SALES ARAÚJO DOS SANTOS, permaneceram silentes, conforme se infere da sentença proferida naqueles autos.No tocante ao autor MARTINHO FERNANDO DE SOUZA MOTA, seu acordo firmado com a Caixa Econômica Federal foi homologado em audiência, por sentença, conforme termo de fls. 286/287. EVANEUSA ALVES DE BRITO requereu sua desistência à fl. 324, tendo, posteriormente, renunciado aos direitos sobre os quais se funda a presente ação, conforme petição de fl. 338.Tendo em vista que o patrono da autora MARTA RAQUEL FERREIRA XAVIER, nos autos da Ação Cautelar n.º 2007.82.01.000768-8, não corresponde ao patrono da referida promovente nestes autos, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente demonstre que firmou contrato de "gaveta" com JOSINALDO BATISTA DE ARAÚJO, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.Intime-se a parte autora, ainda, para, no mesmo prazo, apresentar o contrato de "gaveta" aludido à fl. 08, referente a autora MARIAS DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE VILAR, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Na mesma oportunidade, a parte autora deverá informar a este Juízo se firmou acordo extrajudicial com a Caixa Econômica Federal quanto aos autores ANA CÉLIA BRITO DUARTE e CARLOS ROBERTO MAYER DUARTE,

bem como se possui interesse no prosseguimento do feito com relação aos mesmos.

15 - 2007.82.01.000773-1 JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, conforme determinado à fl. 123, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2002.82.01.006372-4 LAURINDA NAIZA DO CARMO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da documentação apresentada às fls. 132/143.

17 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Após cumprida essa diligência, a despeito da desistência dos embargos declaratórios, renove-se, às partes o prazo para oferecimento de recurso de apelação, caso queiram.

18 - 2008.82.01.000753-0 SISSI CLAUDIO MOTA (Adv. FRANCISCO REGIS DOS S. ALBUQUERQUE, MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta, às fls. 105/111, pela UFCG no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contra-razões.

19 - 2008.82.01.001518-5 JOAO PEDRO DE OLIVEIRA LUCENA REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x CHEFE DE SEÇÃO DE REVISÃO DE DIREITOS-SRD DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o expoto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor da 4ª Vara Federal desta Subseção.Intime-se o impetrante.

20 - 2008.82.01.002235-9 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETORA DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não se apresenta plausível a pretensão formulada na inicial no sentido de que seja determinado o restabelecimento imediato do benefício do impetrante, de modo que não vislumbro a presença do fumus boni juris, quanto a este aspecto da demanda. Nada obstante, entendo que caberá ao INSS restabelecer o benefício do impetrante, a partir de quando ele não mais estiver exercendo qualquer cargo eletivo. Quanto a este aspecto da demanda, entendo presente a plausibilidade do direito afirmado. Quanto ao segundo requisito (periculum in mora), verifico que tal se apresenta, em relação à parte do pleito que foi admitida como plausível, qual seja, quanto ao restabelecimento do benefício após o término do mandato eletivo, eis que, caso não se reeleja, o fim do presente mandato se aproximava, devendo se dar em pouco mais de dois meses, por certo, antes da prolação da sentença de mérito neste mandamus.. Por tais considerações, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR, para determinar que o INSS restabeleça o benefício do impetrante a partir do término do exercício do mandato eletivo, caso não assuma, incontinenti, outro mandato. Tratando-se de pessoa que exerce cargo remunerado e por serem módicas as custas federais, indefiro a gratuidade. Intime-se o impetrante para recolher as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida essa diligência, se não recolhidas as custas, faça-se a conclusão para sentença extintiva. Se recolhidas as custas no prazo fixado, intime-se o impetrado para ciência e cumprimento desta decisão. Após, requisitem-se as informações, no prazo de dez dias, e intime-se, também, o representante judicial do INSS para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4348/1964, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. P. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2007.82.01.000619-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ALEXANDRE DE LIMA MATIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 110,78 (cento e dez reais e setenta e oito centavos), remissivos a maio de 2008, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 54/61.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º

da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 54/61 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.001963-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

22 - 2007.82.01.002381-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x WILMA DE ALBUQUERQUE RANGEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Cumprida a determinação, vista as partes, por 05 dias, ocasião em que o autor deverá se pronunciar acerca da alegação de cumprimento da obrigação de fazer (fl. 79) e o INSS dizer sobre o documento de fl. 76.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2005.82.01.005082-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x NATANAEL ALVES DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I do CPC, e mantenho o valor do crédito executado em R\$ 4.720,43 (quatro mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência, atualizado para abril de 2005, em favor dos credores Francisco Ferreira da Silva e Rosenilda Cordeiro de Oliveira, conforme valores discriminados à fl. 326 dos autos da execução em apenso, proc. nº 00.0033856-7. Condeno o embargante a pagar aos embargados honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, dos cálculos do DNOCS de fls. 413/415 e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033856-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2005.82.01.004578-4 IZABEL PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x IZABEL PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
 ALEX SOUTO ARRUDA-2,21
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-14
 ANDRE VILLARIM-17
 ANTONIO EMIDIO FILHO-6
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-17
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-12
 EDSON BATISTA DE SOUZA-5
 EDSON LUCENA NERI-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-23
 ERIANO MARCOS ARAUJO DA COSTA-18
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-10
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-5,19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15
 FRANCISCO REGIS DOS S. ALBUQUERQUE-18
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-15
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-7,10,11,12
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOAO JOSE SARAIVA GOELHO-6
 JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA-13
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURACI FELIX CAVALCANTE-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-10
 MANOEL FELIX NETO-8
 MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE-18
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-8
 MARILU DE FARIAS SILVA-5
 PETROU FERREIRA BALTAR FILHO-2
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-23
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-8
 SEM ADVOGADO-13
 SEM PROCURADOR-16,18,19,20
 STENIO JOSE DE LIMA-20
 TALES CATAO MONTE RASO-3,4,22

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
 VITAL BEZERRA LOPES-11
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000458-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001298-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIVRARIA LEGAL LTDA e outros
DEVEDOR(ES):LIVRARIA LEGAL LTDA, CNPJ nº 11.898.335/0001-95; ANNA KAROLINA LIMEIRA DA SILVA, CPF nº 031.199.624-81 e JOSIVALDO GABRIEL DA SILVA, CPF nº 096.120.764-72
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.038,60 (atualizada até 06/02/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.742.392-5**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 24 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000451-4/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.006294-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: MANOEL AURELIANO DA COSTA
INTIMAÇÃO DE: MANOEL AURELIANO DA COSTA (005.529.254-20) E SEU CÔNJUGE.
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
BEM(NS) PENHORADO(S): 2/3 (dois terços) desmembrados dos lotes nºs 01 e 02, com frente para a Av. Alberto de Brito, ficando os ditos lotes nos cruzamentos das Ruas Alberto de Brito e Gervásio Bonavides, medindo o total de 633,78m², pertencente a Manoel Aureliano da Costa, adquirida por compra a Manoel Carneiro da Cunha e sua mulher, conforme EPCV de 03.09.64, reg. no CRI Carlos Ulysse (Zona Sul), sob nº 27.285, fls. 58, liv. 3-X, em 04.09.64..
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000001304**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000327-0/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/10/2008
PROCESSO 00.0018162-5 APENSOS00.0035028-1/00.0034446-0/00.0019167-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA.
CITAÇÃO DEJOÃO PAULO DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 011.330.794-23
NATUREZA DA DÍVIDAMulta, PIS, IRPJ
CDA4269731954
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 533.117,87 (quinhentos e trinta e três mil, cento e dezessete reais e oitenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000309-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/10/2008
PROCESSO 00.0017733-4 APENSOS
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO**
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PROTEGE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
INTIMAÇÃO DE PROTEGE INDUSTRIA E COMÉRCIO D VESTUARIO LTDA, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ladimir Motta Junior (CPF 621.492.614-72), CPF/CGC: 40.951.618/0001-51 CDA42297129491
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000311-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/10/2008
PROCESSO 2007.82.01.000576-0 APENSOS
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TECNOAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA e outro
CITAÇÃO DE LUCIANO RAMOS DE LIRA CPF/CNPJ: 396.717.204-04, na qualidade de Co-responsável. NATUREZA DA DÍVIDA Imposto Simples CDA4240500349391
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.090,82 (doze mil, noventa reais e oitenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000312-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/10/2008
PROCESSO 2000.82.01.001151-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GILDO DOS SANTOS SOUZA e outro
INTIMAÇÃO DE GILDO DOS SANTOS SOUZA CDA557009782
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000313-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/10/2008
PROCESSO 00.0019026-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: G RIBEIRO FERNANDES & CIA. LTDA.

INTIMAÇÃO DE G RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Geraldo Ribeiro Fernandes (CPF: 025.703.604-06), (CNPJ: 08.521.676/0001-32) CDA4229782240
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000314-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/10/2008
PROCESSO 2006.82.01.002595-9 APENSOS
CLASSE 74
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA
EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
INTIMAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA (CNPJ: 02.856.264/0001-77), em seu representante legal. CDA25000002381, 250000002382, 250000002383, 250000002384, 250000002385, 250000002386, 250000002387, 250000002388, 250000002389, 250000002390, 250000002391, 250000002392.
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Suspendo o curso do processo (art. 13 do CPC). Intime-se o embargante, pessoalmente por mandado, para constituir novo advogado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos, inclusive para promover eventuais saneamentos do feito, haja vista que, até este instante, ainda não foi recebido, a despeito da apresentação de resposta da executado."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000315-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 2008.82.01.001217-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CITAÇÃO DE SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 41.127.556/0001-20 NATUREZA DA DÍVIDA Multa CDA61
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.863,25 (hum mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000317-6/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 2007.82.01.001247-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PEREIRA E VASCONCELOS LTDA
INTIMAÇÃO DE PEREIRA E VASCONCELOS LTDA, CPF/CGC: 02.822.901/0001-94, na pessoa do seu representante legal CDA42 2 06 001604-07, 42 6 03 004403-06, 42 6 06 007460-36, 42 6 06 007461-17, 42 7 03 001115-63
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: 1) "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es)

bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 360,57 (trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) bloqueado judicialmente através do sistema BACENJUD, em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Ag. 3987 - Campina Grande/PB
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000318-0/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 00.0018035-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO DE MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FIGUEIREDO, CPF/CGC: 281.960.824-87 CDA42197091250
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."
BEM(NS) PENHORADO(S) O valor de R\$ 906,06 (novecentos e seis reais e seis centavos), bloqueado judicialmente através do BACENJUD, em conta do Banco ABN Real S.A
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000319-5/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000319-5/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 2007.82.01.000572-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO NOIA JACOME CARRASCO ALIMENTOS LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE JORGE HENRIQUE CARRASCO BARAHONA, cônjuge da executada MARIA DO SOCORRO NOIA JACOME CARRASCO, CPF/CGC: CDA4240400163695
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a executada sobre a avaliação de fls. 60, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o cônjuge da executada, através de edital, da penhora de fls. 61."
BEM(NS) PENHORADO(S) um prédio comercial nº 947 da Rua Damião José Rodrigues, Bodocongó, nesta cidade, registro nº AV-3-26.181, fls. 150 do Livro 2/C/T
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000320-8/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 2004.82.01.005535-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: METALURGICA MIRANDULINA LTDA e outro
CITAÇÃO DE FÁTIMA GORETTI NOBREGA PACHECO SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 482.731.984-72 NATUREZA DA DÍVIDA Simples CDA4240400177998
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 62.472,34 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizada em fev/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000321-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 2008.82.01.000724-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO WANDERLEY DE SOUZA
CITAÇÃO DE FRANCISCO WANDERLEY DE SOUZA CPF/CNPJ: 009.180.244-04 NATUREZA DA DÍVIDA ITR CDA428030006830, 4280700004125
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.462,10 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000322-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 99.0103348-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ARMAZEM BRAZILTEX LTDA
INTIMAÇÃO DE ARMAZEM BRAZILTEX LTDA., em seu representante legal CDA42299048363
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)" *Isso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000323-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/10/2008
PROCESSO 00.0012030-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: JOANA DARCI DA SILVA GOMES
INTIMAÇÃO DE JOANA DARCI DA SILVA GOMES CDA491/95
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecido de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o Exequente vencido ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Defiro a habilitação de fls. 73. Anotações cartorárias. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, levante-se a penhora de fls. 45, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

